



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

Antônio Olinto, 13 de Janeiro de 2025.

**Ofício Ao Plenário da Câmara Municipal;**

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhamento para providências o Projeto de Lei nº 01/2025 que: **“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO INFLACIONÁRIA E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. De autoria do Poder Legislativo.

Espero que o referido PL seja recebido e deliberado em Regime de Urgência, conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,

-----  
RICARDO WISNIESKI ALVES  
Vereador/Presidente

-----  
JURANDIR FERREIRA ALVES  
Vice Presidente

-----  
MARCOS AURÉLIO HÚPALO  
Segundo Secretário

-----  
MARCIA DE PAULI  
Primeira Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANTONIO OLINTO - PR**  
**Projeto de Lei nº 01/2024 do Legislativo**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições que o Regimento interno lhe confere, apresenta o seguinte projeto de lei que:

*“Dispõe sobre a correção inflacionária e reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Antonio Olinto, ficam corrigidos pela inflação com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, que atingiu o patamar de 4,77%, acrescido do reajuste de 0,23%, totalizando um acréscimo de 5%.

**Art. 2º** - O cálculo de atualização das remunerações será feito através da aplicação do percentual total de acréscimo previsto no *caput* do art. 1º sobre a tabela de vencimentos e funções gratificadas vigente.

Parágrafo único: Os agentes políticos do Poder Legislativo não farão jus a revisão e reajuste de que trata a presente Lei, tendo em vista seus subsídios estarem atualizados para o corrente exercício financeiro pela Lei Municipal nº 1.048/2024.

**Art. 3º.** As remunerações inferiores ao salário-mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Antonio Olinto, 13 de janeiro de 2025.

RICARDO WISNIESKI ALVES  
Presidente

MARCIA DE PAULI  
Primeira Secretária

JURANDIR FERREIRA ALVES  
Vice-presidente

MARCOS AURELIO HÚPALO  
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR  
JUSTIFICATIVA**

Com o presente Projeto de Lei pretende-se realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Câmara Municipal, tendo como objetivo principalmente a correção inflacionária, através da recomposição do poder de compra devido à desvalorização da moeda com base no INPC/IBGE acumulado no período janeiro a dezembro de 2024, 4,77%<sup>1</sup>. Ainda, como complemento, será acrescido um pequeno ganho real de 0,23%, totalizando um acréscimo de 5%.

Não haverá nenhuma revisão ou reajuste nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto, tendo em vista seus subsídios estarem atualizados para o corrente exercício financeiro pela Lei Municipal nº 1.048/2024.

Tal medida está amparada no que estabelece a Constituição Federal no art. 37, X e bem ainda na autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal concedida pela CRFB.

Outrossim, destaca-se que o PL respeita o entendimento emanado pelo TCE/PR no ACÓRDÃO Nº 1707/06 - Tribunal Pleno - no sentido de que é obrigatório aguardar o período mínimo de um ano, a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura para a concessão de reposição inflacionária aos agentes políticos.

Sua concessão, portanto, situa-se na competência do Poder Legislativo para tratar de assuntos relativos à sua organização interna, especificamente para tratar da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, como se pode retirar dos artigos 51, IV e 52, XIII da CRFB/88, aplicando *in casu* o princípio da simetria.

Nestes termos, roga-se pela apreciação e aprovação do PL em tela pelo soberano plenário.

Antonio Olinto, 13 de janeiro de 2025.

**RICARDO WISNIESKI ALVES**  
Presidente

**MARCIA DE PAULI**  
Primeira Secretária

**JURANDIR FERREIRA ALVES**  
Vice-presidente

**MARCOS AURELIO HÚPALO**  
Segundo Secretário

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=downloads>, acessado em 13/01/2025.



**Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000007

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/13000007**

<b>Número / Ano</b>	000007/2025
<b>Data / Horário</b>	13/01/2025 - 10:26:32
<b>Ementa</b>	"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO INFLACIONÁRIA E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
<b>Autor</b>	MESA DIRETORA - MD
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Número da Matéria</b>	1
<b>Emitido por</b>	admin